

Lei n.º 147/59

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Fica sabido que a Câmara Municipal de Fundão decretou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1.º - A partir de 1.º de Janeiro do corrente exercício, a Taxa Escolar na base de 5% sobre impostos, arrecadada para o Estado, passa a ser cobrada em favor do Município.

Art. 2.º - A referida Taxa será empregada no Serviço Educacional do Município.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar em orçamento na rubrica - 1.164 a arrecadação efetuada no corrente exercício e consignar nos orçamentos futuros a previsão da referida taxa.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
12 de Abril de 1959.

Mauro Almeida Soares
Prefeito Municipal

Osvaldo Zunes
Secretário